



VALEC

CONTRATO Nº 017/09
PROCESSO Nº 579/08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Ulisses Assad** e **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com sede na Av. Francisco Sales, nº 1420, 4º andar – Bairro Santa Efigênia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.699.100/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu **Diretor Lúcio César Ferreira de Carvalho** resolvem com base no Processo nº 579/08, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 014/08, homologada em 17/02/09, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto desta concorrência é a contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO – Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho: Figueirópolis – Ilhéus, que serão pagos por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 014/08 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



VALEC

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às Cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC por meio de Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e aceitas pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto deste CONTRATO deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da data da assinatura da mesma pelas Partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é estimado em R\$ 14.125.797,13 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - MOBILIZAÇÃO

6.1 - A título de mobilização, a CONTRATADA receberá da VALEC uma parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, até 10 (dez) dias após a assinatura da Primeira Ordem de Serviço.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



VALEC

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

7.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores estabelecidos no Anexo IX, constante da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

7.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, excepcionalmente, das despesas eventuais e necessárias, desde que não previstas em sua proposta, realizadas com quadro técnico/administrativo da CONTRATADA, porém, enquadráveis, na categoria de Assessoria Técnica Especial.

7.3.1 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

7.3.2 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO

8.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo III, deste Edital.

8.2 - A medição relativa a mão-de-obra abrangerá o período compreendido entre a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o dia 25 seguinte.

8.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi



VALEC

8.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

8.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

8.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Técnico Mensal, previsto no Edital.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O pagamento dos serviços será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

9.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral da VALEC.

9.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

9.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30^º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

9.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

9.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi



VALEC

9.4 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 9.3. Só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

9.5 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

9.6 - Após a liberação, pelo GESTOR DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

9.7 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I_0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI), da Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Coluna 2 (IGP-DI) da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



VALEC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR CONTRATUAL

11.1 - A VALEC nomeará um GESTOR para o Contrato, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GESTOR da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.2 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, a ser utilizado na prestação dos SERVIÇOS, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as necessidades dos SERVIÇOS. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO.

11.2.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

11.2.2 - A CONTRATADA submeterá à aprovação prévia da VALEC a relação nominal de pessoal que será disponibilizado em cada ORDEM DE SERVIÇO, dela constando o salário mensal correspondente a categoria em que for enquadrado cada profissional. Esta relação deverá ser atualizada sempre que solicitado pela VALEC.

11.2.3 - A mobilização ou desmobilização do pessoal da CONTRATADA será feita em razão direta das necessidades dos SERVIÇOS, de acordo com as instruções do GESTOR DO CONTRATO.

11.3 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi



VALEC

12.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

12.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

12.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 8.1 para remessa das faturas.

12.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

12.5 - A abstenção eventual por parte da VALEC, no uso de quaisquer das faculdades à mesma concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

12.6 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

12.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

12.8 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, Parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

13.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

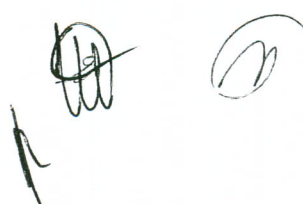
13.4 - A rescisão amigável, se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior.

Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.



VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--



VALEC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para-fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

15.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

15.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

15.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

15.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

15.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

15.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus disso decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi



VALEC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos serão consignados no Orçamento da União, para a VALEC, bem como no Plano Plurianual de Investimentos dos exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº 2009NE000598 .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (Artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

18.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

18.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA

19.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no Item 14.1, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

19.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

19.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

19.4 - O valor total das multas correspondentes ao Item 19.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 19.2.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

19.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA

20.1 - Na assinatura do contrato, a licitante deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

20.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

20.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 20.1.

20.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

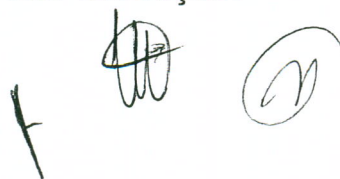
20.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

21.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.



VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--



VALEC

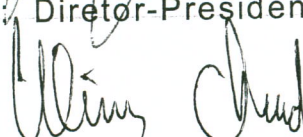
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 06 de maio de 2009.


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Ulisses Assad

Cargo: Diretor de Engenharia


CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Nome: Lúcio César Ferreira de Carvalho

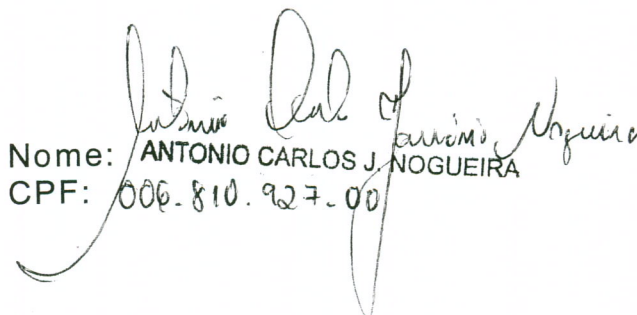
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:


CPF: 366.655.847-04

Nome:


ANTONIO CARLOS J. NOGUEIRA
CPF: 006.810.927-00



Edital n.º 020/2009-19 - CONCORRÊNCIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional/MS, torna público, a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a 2ª retificação. Cópia da referida retificação poderá ser obtida junto a Superintendência Regional/MS no endereço: Rua Antônio Maria Coelho, 3099 Bairro Jardim dos Estados - Campo Grande/MS, ou através do site: www.dnit.gov.br.

Em função dessa Errata, a licitação supracitada, fica adiada para o dia 15/04/2009, às 10:00 horas no mesmo local indicado no Aviso de Licitação.

Edital n.º 021/2009-19 - CONCORRÊNCIA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional/MS, torna público, a todos os interessados na licitação do edital em epígrafe, que o mesmo sofreu a 2ª retificação. Cópia da referida retificação poderá ser obtida junto a Superintendência Regional/MS no endereço: Rua Antônio Maria Coelho, 3099 Bairro Jardim dos Estados - Campo Grande/MS, ou através do site: www.dnit.gov.br.

Em função dessa Errata, a licitação supracitada, fica adiada para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas no mesmo local indicado no Aviso de Licitação.

Campo Grande/MS, 6 de março de 2009
ANA CRISTINA MENEZES PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PIAUÍRESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 752/2008

A Comissão de Licitação torna público as Notas das Propostas Técnicas (NPT) da Concorrência em epígrafe, conforme discriminado abaixo: ATP Engenharia Ltda. - NPT = 100,00; NORCONSULT - Projetos e Consultoria Ltda. - NPT = 100,00; Engespro Engenharia Ltda. - NPT = 100,00; Ductor Implantação de Projetos S/A - NPT = 100,00; NÚCLEO Engenharia Consultiva Ltda. - NPT = 90,00 e JM Engenheiros Consultores Ltda. - NPT = 80,00. O relatório de análise e julgamento das propostas técnicas, bem como os demais documentos pertinentes à licitação em pauta, encontram-se às disposições dos interessados na Sede da Superintendência Regional/DNIT/PI.

(SÍDEC - 06/03/2009) 393022-39252-2009NE900017

CONCORRÊNCIA Nº 753/2008

A Comissão de Licitação torna público as Notas das Propostas Técnicas da Concorrência em epígrafe, conforme discriminado abaixo: Norconsult - Projetos e Consultoria Ltda. - NPT = 100; Ductor Implantação de Projetos S/A - NPT = 100; Engespro Engenharia Ltda. - NPT = 88,00; JM Engenheiros Consultores Ltda. - NPT = 80,00; NÚCLEO - Engenharia Consultiva Ltda. - NPT = 80,00 e ATP Engenharia Ltda. - NPT = 76,00. O Relatório de julgamento e demais documentos pertinentes à licitação em pauta encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional/DNIT/PI.

EUVALDO ALVES BASTOS
Presidente da Comissão

(SÍDEC - 06/03/2009) 393022-39252-2009NE900017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRORESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 743/2008

A Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes através da Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação do Edital em epígrafe. Firma inabilitada Ipi Engenharia Ltda. As demais foram consideradas habilitadas.

MARIA VITÓRIA DE GAMBOA E CASTRO
FERREIRA VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

(SÍDEC - 06/03/2009) 393019-39252-2009NE900022

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2009 publicado no D.O. de 10/02/2009, Seção 3, Pág. 139. Onde se lê: Vigência: 09/02/2009 a 08/02/2011. Leia-se: Vigência: 11/02/2009 a 10/02/2011.

(SÍCON - 06/03/2009) 393019-39253-2009NE900022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18112/2009

Nº Processo: 50610002843200804. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17216052000100. Contratado: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Execução das Obras de Revitalização - CREMA 1ª ETAPA (Recuperação, Restauração e Manutenção) Rodoviária na BR-285/RS, segmento km 384,0 - km 540,1, numa extensão de 156,1 km. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 09/03/2009 a 01/03/2011. Valor Total: R\$45.336.550,48. Fonte: 100000000 - 2008NE903415. Data de Assinatura: 04/03/2009.

(SÍCON - 06/03/2009)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 157/2008 publicado no D.O. de 04/11/2008, Seção 3, Pág. 172. Onde se lê: Vigência 04/11/2008 a 25/11/2010 Leia-se: Vigência 06/11/2008 a 25/11/2010.

(SÍCON - 06/03/2009) 393011-39201-2009NE000037

No Extrato de Contrato Nº 163/2008 publicado no D.O. de 05/12/2008, Seção 3, Pág. 201. Onde se lê: Vigência 05/12/2008 a 25/11/2010 Leia-se: Vigência 06/12/2008 a 25/11/2010.

(SÍCON - 06/03/2009) 393011-39201-2009NE000037

No Extrato de Contrato Nº 229/2008 publicado no D.O. de 31/12/2008, Seção 3, Pág. 272. Onde se lê: Vigência 31/12/2008 a 30/03/2009 Leia-se: Vigência 02/01/2009 a 01/04/2009

(SÍCON - 06/03/2009) 393011-39201-2009NE000037

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO PARÁ E AMAPÁAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 483/2008

Objeto: Manutenção (conservação/recuperação) na BR-010/PA, trecho: Div. MA/PA (Rio Itinga) - Entronc. BR-308(BY316(B) dividido em 2 lotes. LOTE 1: subtrecho: Div. MA/PA (Rio Itinga) - Entronc. PA-125, seg.: km 0,00 - km 176,60, extensão de 176,60 km e LOTE 2: Subtrecho: Entronc. PA-125 - Entronc. BR-308(AJ316(A), seg.: km 176,60 - km 355,70, extensão: 179,10 km. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/03/2009 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: BR-316, km zero, s/nº Castanheira - BELEM - PA. Entrega das Propostas: 09/04/2009 às 10h00. Endereço: BR-316, km zero, s/nº Castanheira - BELEM - PA. Informações Gerais: Edital disponível nos sites: <http://www.comprasnet.gov.br> e www.dnit.gov.br

JOÃO CLÁUDIO CORDEIRO DA SILVA
JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

(SÍDEC - 06/03/2009) 393016-39252-2009NE900011

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 014/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial privada denominado Monitoramento Eletrônico, bem como a manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos instalados na casa de visitas situada na Rua Beneditinos Sebastião Marinho nº 50 - Jundiaí - Anápolis, e em seu escritório localizado na Rodovia GO - 451 - Km 01 - Zona Rural - Município de Campo Limpo de Goiás, no Estado de Goiás. Fundamento Legal: Art.24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Recursos: Orçamento da União para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho: 2009NE000505. Valor Estimado do Contrato: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 20/02/2009. Processo nº: 705/08.

Espécie: Contrato nº 016/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e PEDRO IRAM PEREIRA ESPIRITO SANTO - PIPES. Objeto: Prestação de serviços de Transporte por Navegação (travessia em balsas) de pessoas e de veículos automotivos. Fundamento Legal: Art.25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Recursos: Orçamento da União para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho: 2009NE000503. Valor Estimado do Contrato: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Prazo: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 20/02/2009. Processo nº: 678/08.

Espécie: Contrato nº 017/09, firmado entre VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e CONTECINCA - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Objeto: Continuação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho: Figueirópolis - Ilhéus. Fundamento Legal: Art.23, inciso I, alínea "C" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Recursos: Orçamento da União para o exercício de 2009 e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho: 2009NE000598. Valor Estimado do Contrato: R\$ 14.125.797,13 (quatorze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos) Valor estimado no período: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Valor estimado no período subsequente: R\$ 12.125.797,13 (doze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e treze centavos). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses. Data de Assinatura: 06/03/2009. Processo nº: 579/08.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 2/00

Espécie: 13º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/00 que entre si fazem a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN - Qd. 03 - Lt. A - Edifício Núcleo dos Transportes - sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-72, representada pelo seu Diretor-Presidente JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 86472, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 062.833.301-34, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia - GO, na Rua T 62, n.º 755 - Setor Bueno, Ed. Quebec, apt.º 600 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro FRANCISCO ELISIO LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 4167/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 036.082.658-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Barão do Rio Branco, 253 - Centro - Palmares Paulista, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.637.536/0001-85, com registro nº 02 Tabelionato de Notas sob nº 3.126, do livro A-16, de registro de Pessoas Jurídicas, com sede à ARSE 13, Conj. L, Lote 03, Alameda 11, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, representada pelo Magnífico Reitor Humberto Luiz Falcão Coelho, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG nº 428.742(2ºv.) SSP/GO, e do CPF/MF nº 129.905.231-20, residente e domiciliado em Palmas-TO, consoante ao governamental de nomeação nº 3717, publicado no Diário Oficial nº 2011, de 23/09/2005, juntamente com o INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA - IAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.214.907/0001-10, com sede na Avenida Dom Helder Câmara nº 4.616, Del Castilho, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor Presidente Odonair Ferreira Dias Júnior, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.008.481 - IPR/RJ, e do CPF/MF 020.471.107-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ. Objeto: Estender o prazo do Convênio nº 002/00 por mais 6 (seis) meses, a partir de 25/02/09, encerrando-se em 24/08/2009. Fundamento Legal: IN nº 01/97 da STN e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 20/02/2009. Processo nº: 055/00.

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERANTES: União, por intermédio da Escola Superior do MPU e a Associação Nacional dos Procuradores da República. OBJETO: Cooperação na execução do projeto Guia Prático dos Direitos Humanos Internacionais. Data de assinatura: 17/12/2008. Vigência: Da assinatura até a finalização do projeto. Processo: 0.01.000.000452/2008-10. Assinaram: Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão pela ESMU e Dr. Antônio Carlos Alpino Bignon pela ANPR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 020/2009 - SRP

A Procuradoria-Geral da República através de seu pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidas às 13:00 horas do dia 23 de março de 2009, no Auditório da CPL/PGR, localizada no Edifício-Sede, Bloco "B", 2º andar, sala 203, sito à SAF - Sul, Quadra 04, Conjunto "C", Brasília-DF, propostas, bem como a documentação relativa à habilitação para a Aquisição de materiais de alvenaria, marcenaria, impermeabilização, divisória e pintura. A cópia do Edital poderá ser obtida pela empresa interessada, no endereço acima mencionado, das 14:30 às 18:00 horas, ou no site (www.pgr.mpf.gov.br).

Brasília-DF, 6 de março de 2009.
FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAÚJO